

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis:

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

DOAÇÃO DE IMÓVEL A SUPPIN

PROJETO DE LEI N.º 186/2008

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, sob forma de doação a Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial – SUPPIN, para fins de venda a área medindo 30.060,00m² (trinta mil, sessenta metros quadrados), designada de PP4, desmembrada da área com 72.650,38 m² (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados, trinta e oito décimos quadrados), situada na Quadra UE-I, do Loteamento CIVIT, Setor II, Centro Industrial da Grande Vitória, confrontando-se pela frente com a Avenida Norte Sul, medindo em 03 (três) segmentos de 3,93 + 50,65m + 79,53m = 134,11m, pelos fundos com área remanescente da Quadra EU-I, medindo 249,32m, pelo lado direito com área de expansão da SUPPIN, medindo em 02 (dois) segmentos de 181,98m + 7,16m = 189,14m e pelo lado esquerdo com área de propriedade do Município da Serra, medindo em 02 (dois) segmentos de 3,93m + 162,97m = 166,90m.

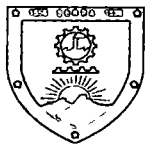
Art. 2º - Os recursos arrecadados com a venda do imóvel pela SUPPIN, serão aplicados no Fundo de Ciência e Tecnologia do Município, com a finalidade de implantar o Centro Tecnológico Municipal.

Art. 3º - No prazo de 01 (um) ano a SUPPIN não realizar a venda do imóvel o mesmo será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 2481, de 11 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 09 de setembro de 2008


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Vereador -PDT



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 2485/2008 PROJETO DE LEI Nº 186/2008 - DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A SUPPIN - DE AUTORIA DO VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

XXI – autorizar a alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens, imóveis, nos termos da Lei;

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

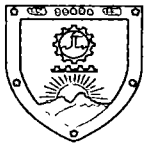

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 21 de outubro de 2008


MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES
Presidente da Comissão


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER Nº 02

PROCESSO 2485/2008 PROJETO DE LEI Nº 186/2008 - DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A SUPPIN - DE AUTORIA DO VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES.

PARECER DO RELATOR

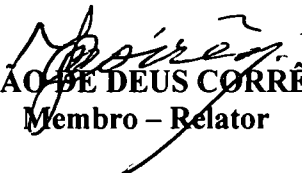
O projeto em exame obedece todos os princípios orçamentários.

Quanto ao aspecto da legalidade, não identificamos quaisquer ressalvas. Devidamente previstos na Lei Orçamentária do Município e observados os ditames do art. 66, do Regimento Interno Lei Orgânica Municipal.

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de :

...


III - proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro - Relator

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 21 de outubro de 2008


SANDRA REGINA BEZERRA GOMES
Presidente da Comissão


ADELSON DADALTO
Membro